

CONSIDERANDO que segundo o artigo 13 da Lei nº 10.671/2003 o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas;

CONSIDERANDO que o Regulamento do Gauchão 2014 assinala em seu artigo 21 que os clubes participantes da citada competição deverão dar cumprimento às disposições contidas no Estatuto do Torcedor;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003) prevê, em seu artigo 5º, que são asseguradas ao torcedor a publicidade e transparência na organização das competições administradas pelas entidades de administração do desporto, bem como pelas ligas de que trata o artigo 20 da Lei nº 9.615/1998;

CONSIDERANDO que conforme o Estatuto do Torcedor (art. 14, II, alínea c) a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e seus dirigentes deverão informar a capacidade de público do estádio;

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral das Competições da Confederação Brasileira de Futebol, prevê no artigo 86 que o clube visitante terá o direito de adquirir a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança;

CONSIDERANDO que o Regulamento do Gauchão 2014, prevê no artigo 70, § 3º e 4º, que o clube visitante terá o direito de adquirir a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'U' and 'M' at the top right, and 'M', 'G', and '1' at the bottom right.]

CONSIDERANDO que no ano de 2013 a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, por questões de segurança, recomendou a diminuição no número de ingressos para as torcidas visitantes nos Grenais;

CONSIDERANDO que no Gre-nal realizado no dia 20 de outubro de 2013 não houve consenso entre os clubes acerca da cota de ingressos para o time visitante, gerando a necessidade de intervenção da CBF e do STJD.

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Promotor de Justiça José Francisco Seabra Mendes Júnior, neste ato servindo de mediador, a Federação Gaúcha de Futebol, por seu representante o Diretor Jurídico Luiz Fernando Costa, servindo como fiscal do cumprimento do teor constante no presente documento, e a Brigada Militar, pelo Sub-Comandante Geral Coronel Silanus Serenito, entidade que tem por *mister* proporcionar a segurança dos torcedores nos jogos de futebol, TESTEMUNHAM o presente

TERMO DE ACORDO

entre as seguintes entidades clubísticas filiadas à Federação Gaúcha de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol:

1. GRÊMIO FOOT BALL PORTO ALEGRENSE, CNPJ n° 92.797.901/0001-74, representado por seu Vice-Presidente, Nestor Hein.
2. SPORT CLUB INTERNACIONAL, CNPJ n° 92.894.500/0001-32, representado por seu Vice-Presidente de Administração, José Alfredo Santos Amarante.

07

by

2

MA

Fica acordado entre as partes que:

a) No Campeonato Gauchão 2014, fica estipulado que no 1º Gre-Nal, a ser realizado na Arena Porto-Alegrense, em 09/02/2014, serão 1.500 (mil e quinhentos) ingressos para visitantes. Na eventualidade de ser realizado outro Gre-Nal no Campeonato Gaúcho 2014, tendo como mandante o Sport Club Internacional, serão disponibilizados 1.000 (mil ingressos) para visitantes, caso o Estádio Beira-Rio não tenha ainda a liberação da utilização de sua capacidade total atestada pela Brigada Militar. Caso a capacidade do Beira-Rio, durante o Campeonato Gaúcho 2014, seja acima de 50 mil torcedores, serão disponibilizados 1.300 (mil e trezentos) ingressos para torcida visitante. Caso o Gre-Nal, tendo como mandante o Internacional, durante o Campeonato Gaúcho 2014, seja jogado fora da cidade de Porto Alegre o Internacional disponibilizará 1.000 (mil) ingressos para a torcida visitante;

b) nos jogos Gre-Nais realizados, em Porto Alegre, após o Campeonato Gaúcho 2014, fica estabelecido por comum acordo entre GRÊMIO e INTERNACIONAL que o clube visitante terá direito de adquirir a quantidade máxima de ingressos correspondentes a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio onde o jogo de futebol será realizado;

c) caso a Brigada Militar não possua condições para garantir a segurança dos torcedores visitantes, em razão de falta de garantia de segurança e logística para o número de pessoas calculadas pela porcentagem prevista na alínea "b", deverá ser estipulado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de comunicado do Comandante do Comando de Policiamento da Capital, a nova quantidade de torcedores do time adversário – essa calculada em termos percentuais da capacidade do estádio onde o jogo de futebol será realizado – que terão acesso à praça desportiva;


d) não entendendo a Brigada Militar possuir condições de proporcionar segurança e sendo estipulada nova percentagem do número de torcedores visitantes, nos moldes previstos na alínea “c”, caberá ao citado órgão de segurança, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de realização da partida, estabelecer e divulgar o percentual de torcida visitante que entende estar situado dentro da margem de segurança, que lhe permita realizar os procedimentos de praxe que envolvem o clássico Gre-Nal, informando de sua decisão aos clubes envolvidos, à Federação Gaúcha e ao Ministério Público;

e) caso seja estipulada pela Brigada Militar nova percentagem de torcedores visitantes para o Gre-Nal, com vistas a garantir a isonomia entre as instituições clubísticas, fica assegurada, por consenso, a reciprocidade, ou seja, no clássico Gre-Nal seguinte, pela mesma competição, com a inversão do mando de campo, prevalecerá o mesmo percentual reduzido no jogo anterior;

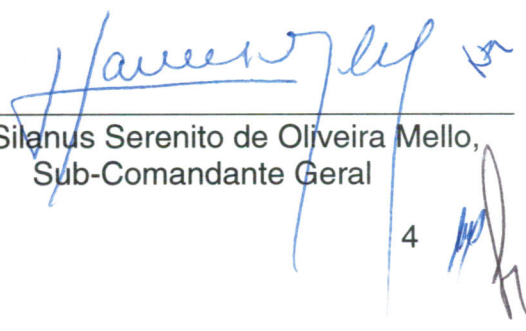
f) uma vez garantida a isonomia consistente na realização de mesmo número de clássicos Gre-Nal com mando de ambos os clubes, na mesma competição, com percentual reduzido de ingressos para os torcedores visitantes, caso não haja deliberação em sentido contrário pela Brigada Militar, retorna o estabelecido na alínea “b”;

g) caso descumprido o presente acordo pelas partes, a Federação Gaúcha de Futebol notificará ao Tribunal de Justiça Desportiva o descumprimento do regulamento da competição, bem como comunicará o fato à CBF ou à CONMEBOL, conforme o âmbito da competição, para que as medidas de sanção sejam tomadas pela Justiça Desportiva.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2014.




José Francisco Seabra Mendes Júnior,
Promotor de Justiça



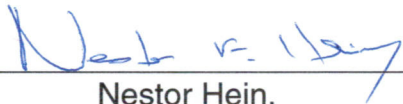
Cel. Silanus Serenito de Oliveira Mello,
Sub-Comandante Geral

cel Godoi

Cel. João Diniz Godoi,
Comandante do CPC



Luiz Fernando Costa e Luiz Fernando
Gomes Moreira,
Federação Gaúcha de Futebol



Nestor Hein,
Grêmio Foot-Ball Porto Alegre



José Alfredo Santos Amarante,
Sport Club Internacional

C